



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1932

PROJETO DE LEI Nº 113/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.989, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, aumento de 40% (quarenta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos - III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.

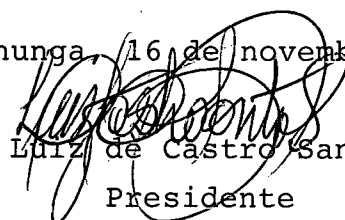
Artigo 2º) - Fica majorada na mesma proporção - do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º) - Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de novembro de 1.989, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. /

Pirassununga, 16 de novembro de 1989.


Luiz de Castro Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	28 a 35
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	29 a 36
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	30 a 37
01	Assistente Jurídico	33 a 40
03	Chefe de Seção: - Pessoal - Contabilidade - Processamento de Dados	36 a 43
01	Chefe de Gabinete	43 a 50
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio-Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	

Contos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
10	Mensageiro	15 a 22
28	Ajudante de Serviços Diversos	
55	Varredor	
25	Jardineiro	
20	Vigia	
46	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
19	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
08	Vigilante Sanitário	
25	Coletor de Lixo	
04	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
40	Pagem	
02	Ajudante de Campo	17 a 24
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	



09
/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Lavador de Veículos	18 a 25
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Borracheiro	19 a 26
04	Atendente Social	
08	Operador de Máquina I	
39	Escriturário I	
32	Monitor	
23	Motorista I	20 a 27
12	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Cozinheiro-Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
20	Guarda Municipal	
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I	21 a 28
01	Montador de Tela	
18	Auxiliar de Enfermagem	22 a 29
05	Auxiliar de Odontologia	
13	Pedreiro I	23 a 30
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
01	Supervisor de Vigilante Sanitário	
25	Motorista II	
02	Marteleteiro	

Antes



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

09/10/20

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
05	Digitador	24 a 31
01	Biólogo	
03	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
07	Responsável de Creche	
02	Fonoaudiólogo	
19	Escriturário II	
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	26 a 33
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
08	Professor de Educação Física	
65	Professor de Pré-Escola	
40	Professor de 1º Grau	
03	Desenhista	27 a 34
10	Operador de Máquina II	
01	Supervisor de Monitor	
02	Cabo de Fogo	28 a 35
01	Técnico de Eletricidade	
15	Escriturário III	

09/10/20



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

06

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assistente de Diretor de Conservatório	28 a 35
03	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
04	Assistente Social	29 a 36
02	Biologista	
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável de Jardinagem	
07	Sub-Chefe de Seção	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
01	Secretária Administrativa	
01	Enfermeiro	30 a 37
01	Assistente Pedagógico	
01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	
01	Coordenador Pedagógico de 1º Grau	
02	Professor de Balet II	31 a 38
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Encarregado da Guarda Municipal	
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	

Bontal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Fiscal de Rendas	32 a 39
01	Diretor do Conservatório	33 a 40
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transporte Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	34 a 41
01	Assistente de Gabinete	36 a 43
01	Contador	
01	Advogado	37 a 44
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	
12	Cirurgião-Dentista	

Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora Novembro/89
27	Médico	100 hs.	36,16
18	Professor de Conservatório	200 hs.	12,26
03	Professor de Educação Física	100 hs.	14,18
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	6,05
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	7,07
05	Instrutor	20 hs.	23,59
05	Merendeira	200 hs.	4,10
02	Salva-Vida	200 hs.	4,10
04	Servente	200 hs.	4,10
12	Monitor	200 hs.	4,10
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	10,60



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

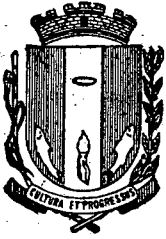
- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Novembro/89	REF.	Valor Novembro/89
15	834,31	34	2.108,24
16	876,03	35	2.213,65
17	919,83	36	2.324,33
18	965,82	37	2.440,55
19	1.014,11	38	2.562,58
20	1.064,82	39	2.690,71
21	1.118,06	40	2.825,25
22	1.173,96	41	2.966,51
23	1.232,66	42	3.114,84
24	1.294,29	43	3.270,58
25	1.359,00	44	3.434,11
26	1.426,95	45	3.605,82
27	1.498,30	46	3.786,11
28	1.573,21	47	3.975,42
29	1.651,87	48	4.174,19
30	1.734,46	49	4.382,90
31	1.821,18	50	4.602,04
32	1.912,24	51	4.832,14
33	2.007,85	52	5.073,75

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO V -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº)

- TABELA DE REFERÊNCIAS -

Horistas

NOVEMBRO/89

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	36,16	37,97	39,87	41,86	43,95	46,15	48,46	50,88
Professor de Conservatório	12,26	12,87	13,51	14,18	14,89	15,63	16,41	17,23
Professor de Educação Física	14,18	14,89	15,63	16,41	17,23	18,09	18,99	19,94
Técnico de Enfermagem	6,05	6,35	6,67	7,00	7,35	7,72	8,11	8,51
Auxiliar de Educação Física	7,07	7,42	7,79	8,18	8,59	9,02	9,47	9,94
Instrutor	23,59	24,77	26,01	27,31	28,67	30,10	31,60	33,18
Merendeira	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Salva-Vida	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Servente	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Monitor	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Instrutor Comunitário	10,60	11,13	11,69	12,27	12,88	13,52	14,20	14,91

Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.739/86, com a redação dada pela
lei nº)

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Novembro/89
01	Encarregado do Posto de Monta	21	1.118,06
02	Supervisora da Alimentação Escolar	28	1.573,21
01	Fiscal de Rendas	32	1.912,24
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	33	2.007,85
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Comunicações	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Material	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Tesouraria	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Tributação	36	2.324,33
01	Assistente Financeiro	36	2.324,33
01	Assistente de Administração	36	2.324,33
01	Engenheiro Agrimensor	37	2.440,55

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Novembro/89
01	Diretor do Departamento de Finanças	43	3.270,58



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.739/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Novembro/89
01	Porteiro	22	1.173,96
01	Zelador	25	1.359,00
02	Escriturário II	25	1.359,00
01	Escriturário III	28	1.573,21
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	28	1.573,21
05	Encarregado de Setor I	31	1.821,18
03	Encarregado de Setor II	33	2.007,85
01	Supervisor Obras e Serv.Municipais	33	2.007,85
05	Chefe de Seção	36	2.324,33
02	Diretor de Departamento	43	3.270,58

Monte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 113/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.989, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, aumento de 40% (quarenta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos - III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.

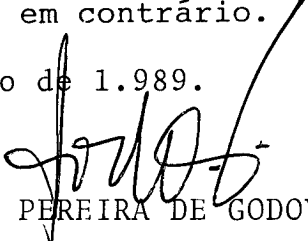
Artigo 2º)- Fica majorada na mesma proporção - do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º)- Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de novembro de 1.989, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, - se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	28 a 35
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	29 a 36
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	30 a 37
01	Assistente Jurídico	33 a 40
03	Chefe de Seção: - Pessoal - Contabilidade - Processamento de Dados	36 a 43
01	Chefe de Gabinete	43 a 50
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio-Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	

15/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
10	Mensageiro	15 a 22
28	Ajudante de Serviços Diversos	
55	Varredor	
25	Jardineiro	
20	Vigia	
46	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
19	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
08	Vigilante Sanitário	
25	Coletor de Lixo	
04	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
40	Pagem	
02	Ajudante de Campo	17 a 24
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	

16/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Lavador de Veículos	18 a 25
02	Operador de Máquina de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
01	Borracheiro	19 a 26
04	Atendente Social	
08	Operador de Máquina I	
39	Escriturário I	
32	Monitor	
23	Motorista I	20 a 27
12	Pedreiro Meio-Oficial	
01	Cozinheiro-Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
05	Operador de Máquina Hidrossolúvel	
20	Guarda Municipal	
04	Auxiliar de Educação Física	
05	Professor de Balet I	21 a 28
01	Montador de Tela	
18	Auxiliar de Enfermagem	22 a 29
05	Auxiliar de Odontologia	
13	Pedreiro I	23 a 30
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
05	Auxiliar de Jardinagem	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar do Serviço de Trânsito	
04	Padeiro	
05	Técnico de Enfermagem	
01	Supervisor de Vigilante Sanitário	
25	Motorista II	24 a 31
02	Marteleteiro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
05	Digitador	24 a 31
01	Biólogo	
03	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
07	Responsável de Creche	
02	Fonoaudiólogo	
19	Escriturário II	25 a 32
01	Secretário de Conservatório	
02	Soldador	26 a 33
13	Pedreiro II	
03	Armador	
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
08	Professor de Educação Física	
65	Professor de Pré-Escola	
40	Professor de 1ª Grãu	
03	Desenhista	27 a 34
10	Operador de Máquina II	
01	Supervisor de Monitor	
02	Cabo de Fogo	28 a 35
01	Técnico de Eletricidade	
15	Escriturário III	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assistente de Diretor de Conservatório	28 a 35
03	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
04	Assistente Social	29 a 36
02	Biologista	
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável de Jardinagem	
07	Sub-Chefe de Seção	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
01	Secretária Administrativa	
01	Enfermeiro	30 a 37
01	Assistente Pedagógico	
01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	
01	Coordenador Pedagógico de 1ª Grau	
02	Professor de Balet II	31 a 38
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Encarregado da Guarda Municipal	
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Fiscal de Rendas	32 a 39
01	Diretor do Conservatório	33 a 40
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transporte Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	34 a 41
01	Assistente de Gabinete	36 a 43
01	Contador	
01	Advogado	37 a 44
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	
12	Cirurgião-Dentista	

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
lei nº)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora Novembro/89
27	Médico	100 hs.	36,16
18	Professor de Conservatório	200 hs.	12,26
03	Professor de Educação Física	100 hs.	14,18
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	6,05
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	7,07
05	Instrutor	20 hs.	23,59
05	Merendeira	200 hs.	4,10
02	Salva-Vida	200 hs.	4,10
04	Servente	200 hs.	4,10
12	Monitor	200 hs.	4,10
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	10,60

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Novembro/89	REF.	Valor Novembro/89
15	834,31	34	2.108,24
16	876,03	35	2.213,65
17	919,83	36	2.324,33
18	965,82	37	2.440,55
19	1.014,11	38	2.562,58
20	1.064,82	39	2.690,71
21	1.118,06	40	2.825,25
22	1.173,96	41	2.966,51
23	1.232,66	42	3.114,84
24	1.294,29	43	3.270,58
25	1.359,00	44	3.434,11
26	1.426,95	45	3.605,82
27	1.498,30	46	3.786,11
28	1.573,21	47	3.975,42
29	1.651,87	48	4.174,19
30	1.734,46	49	4.382,90
31	1.821,18	50	4.602,04
32	1.912,24	51	4.832,14
33	2.007,85	52	5.073,75

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(A que se refere a Lei nº 1.695/86, com a redação dada pela Lei nº)

- TABELA DE REFERÊNCIAS -

Horistas

NOVEMBRO/89

[Handwritten signature]

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	36,16	37,97	39,87	41,86	43,95	46,15	48,46	50,88
Professor de Conservatório	12,26	12,87	13,51	14,18	14,89	15,63	16,41	17,23
Professor de Educação Física	14,18	14,89	15,63	16,41	17,23	18,09	18,99	19,94
Técnico de Enfermagem	6,05	6,35	6,67	7,00	7,35	7,72	8,11	8,51
Auxiliar de Educação Física	7,07	7,42	7,79	8,18	8,59	9,02	9,47	9,94
Instrutor	23,59	24,77	26,01	27,31	28,67	30,10	31,60	33,18
Merendeira	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Salva-Vida	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Servente	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Monitor	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Instrutor Comunitário	10,60	11,13	11,69	12,27	12,88	13,52	14,20	14,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.739/86, com a redação dada pela
lei nº)

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Novembro/89
01	Encarregado do Posto de Monta	21	1.118,06
02	Supervisora da Alimentação Escolar	28	1.573,21
01	Fiscal de Rendas	32	1.912,24
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	33	2.007,85
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Comunicações	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Material	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Tesouraria	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Tributação	36	2.324,33
01	Assistente Financeiro	36	2.324,33
01	Assistente de Administração	36	2.324,33
01	Engenheiro Agrimensor	37	2.440,55
<h3>2. <u>DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO</u></h3>			
QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Novembro/89
01	Diretor do Departamento de Finanças	43	3.270,58

Arub.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.739/86, com a redação dada pela lei nº)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Novembro/89
01	Porteiro	22	1.173,96
01	Zelador	25	1.359,00
02	Escriturário II	25	1.359,00
01	Escriturário III	28	1.573,21
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	28	1.573,21
05	Encarregado de Setor I	31	1.821,18
03	Encarregado de Setor II	33	2.007,85
01	Supervisor Obras e Serv.Municipais	33	2.007,85
05	Chefe de Seção	36	2.324,33
02	Diretor de Departamento	43	3.270,58

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A exemplo dos meses anteriores, este Executivo Municipal, encaminha a essa Egrêgia Edilidade, para apreciação dos nobres vereadores, Projeto de Lei que visa conceder a todos os servidores da Prefeitura, aumento da - ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais níveis - de vencimentos, a partir de 1º de novembro do ano em curso, procurando assim, recuperar a perda aquisitiva da moeda, - decorrente da inflação, sempre observando-se as disponibilidades financeiras do Município.

Contando com o beneplácito dos nobres edis, encarecemos para tramitação da propositura, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, NOV, 09, 89.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

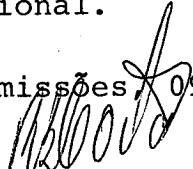
EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

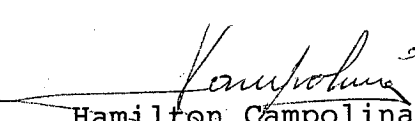
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

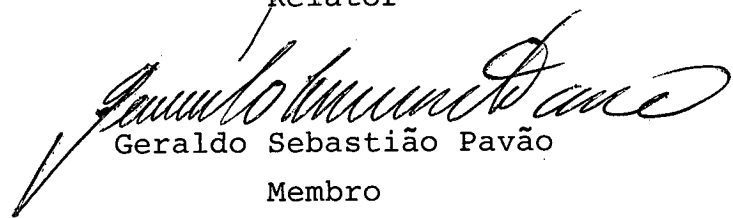
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 113/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder, a partir de 1º de novembro de 1.989, aos Funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, um aumento de 40% (quarenta por cento), calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimento, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/NOV/89.


Rubens Santos Costa
Presidente


Hamilton Campolina

Relator


Geraldo Sebastião Pavão

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 113/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa conceder, a partir de 1º de novembro de 1.989, aos Funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, um aumento de 40% (quarenta por cento), calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimento, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 09/NOV/89.

~~Antenor Jacinto de Souza~~
Presidente

~~Elias Mansur~~
Relator

~~Roberto Correia~~
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.030/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 1.989, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, ativos ou inativos, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Prefeitura Municipal de Pirassununga, aumento de 40% (quarenta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos - III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores, e nos Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- Fica majorada na mesma proporção - do artigo anterior, o valor das pensões pagas aos pensionistas do Poder Executivo.

Artigo 3º)- Ficam, conseqüentemente, a partir de 1º de novembro de 1.989, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores; os Anexos I e II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, - se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº 2.030/89)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Motorista do Gabinete	28 a 35
01	Administrador do Distrito	
01	Secretário da Junta Militar	29 a 36
01	Responsável pelo INCRA	
01	Secretário	
02	Oficial de Gabinete	30 a 37
01	Assistente Jurídico	33 a 40
03	Chefe de Seção: - Pessoal - Contabilidade - Processamento de Dados	36 a 43
01	Chefe de Gabinete	43 a 50
01	Assessor de Relações Públicas	
01	Assessor Jurídico	
01	Assessor de Planejamento	
03	Diretor de Departamento: - Sócio-Cultural - Administração - Obras e Serviços Municipais	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
lei nº 2.030/89)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
10	Mensageiro	15 a 22
28	Ajudante de Serviços Diversos	
55	Varredor	
25	Jardineiro	
20	Vigia	
46	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
03	Ajudante de Padeiro	
19	Ajudante de Cozinha	
04	Lavadeira	
05	Inspetor de Alunos	
08	Vigilante Sanitário	
25	Coletor de Lixo	16 a 23
04	Coveiro	
01	Ajudante de Encanador	
01	Ajudante de Eletricista	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
20	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
40	Pagem	
02	Ajudante de Campo	17 a 24
22	Cozinheiro	
06	Calceteiro	
04	Auxiliar de Laboratório	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01 02 14 01	Lavador de Veículos Operador de Máquina de Construção Civil Marroeiro Responsável pelo Aterro Sanitário	18 a 25
01 04 08 39 32	Borracheiro Atendente Social Operador de Máquina I Escriturário I Monitor	19 a 26
23 12 01 01 05 20 04	Motorista I Pedreiro Meio-Oficial Cozinheiro-Chefe Responsável pelo Horto Florestal Operador de Máquina Hidrossolúvel Guarda Municipal Auxiliar de Educação Física	20 a 27
05 01	Professor de Balet I Montador de Tela	21 a 28
18 05	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Odontologia	22 a 29
13 02 03 03 04 02 05 01 01 04 05 01	Pedreiro I Encanador I Pintor I Carpinteiro I Eletricista I Fiscal de Postura Auxiliar de Jardinagem Auxiliar do CEFE "Presidente Médici" Auxiliar do Serviço de Trânsito Padeiro Técnico de Enfermagem Supervisor de Vigilante Sanitário	23 a 30
25 02	Motorista II Marteleiteiro	24 a 31



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
05 01 03 01 01 02 07 02	Digitador Biólogo Psicólogo Terapeuta Ocupacional Nutricionista Analista de Laboratório Responsável de Creche Fonoaudiólogo	24 a 31
19 01	Escriturário II Secretário de Conservatório	25 a 32
02 13 03 01 01 02 03 03 02 06 01 01 01 05 08 65 40	Soldador Pedreiro II Armador Marceneiro Operador de Caldeira Encanador II Eletricista II Carpinteiro II Pintor II Encarregado de Turma Responsável Fábrica Artefatos de Cimento Almoxarife Técnico em Agrimensura Técnico de Laboratório Professor de Educação Física Professor de Pré-Escola Professor de 1ª Grau	26 a 33
03 10 01	Desenhista Operador de Máquina II Supervisor de Monitor	27 a 34
02 01 15	Cabo de Fogo Técnico de Eletricidade Escriturário III	28 a 35



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assistente de Diretor de Conservatório	28 a 35
03	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	
02	Encanador III	
06	Operador de Motoniveladora	
02	Torneiro Mecânico	
01	Operador de Britador	
04	Assistente Social	29 a 36
02	Biologista	
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
01	Responsável pela Manutenção de Frota	
01	Responsável de Jardinagem	
07	Sub-Chefe de Seção	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
01	Secretária Administrativa	
01	Enfermeiro	30 a 37
01	Assistente Pedagógico	
01	Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	
01	Coordenador Pedagógico de 1ª Grau	
02	Professor de Balet II	31 a 38
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
01	Encarregado da Guarda Municipal	
	<u>Encarregado de Setor I:</u>	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Cemitério	
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Fiscal de Rendas	32 a 39
01	Diretor do Conservatório	33 a 40
01	Supervisor de Obras e Serv. Municipais	
	<u>Encarregado de Setor II:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transporte Internos	
01	Limpeza Pública	
01	Patrimônio	
01	Sub-Contador	34 a 41
01	Assistente de Gabinete	36 a 43
01	Contador	
01	Advogado	37 a 44
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	
12	Cirurgião-Dentista	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
lei nº 2.030/89)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Base de Cálculo	Valor Hora Novembro/89
27	Médico	100 hs.	36,16
18	Professor de Conservatório	200 hs.	12,26
03	Professor de Educação Física	100 hs.	14,18
03	Técnico de Enfermagem	200 hs.	6,05
05	Auxiliar de Educação Física	150 hs.	7,07
05	Instrutor	20 hs.	23,59
05	Merendeira	200 hs.	4,10
02	Salva-Vida	200 hs.	4,10
04	Servente	200 hs.	4,10
12	Monitor	200 hs.	4,10
20	Instrutor Comunitário	32 hs.	10,60

[Handwritten signature]



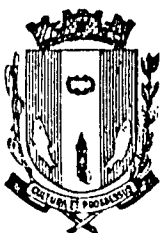
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela
lei nº 2.030/89)

" TABELA DE REFERÊNCIAS "

REF.	Valor Novembro/89	REF.	Valor Novembro/89
15	834,31	34	2.108,24
16	876,03	35	2.213,65
17	919,83	36	2.324,33
18	965,82	37	2.440,55
19	1.014,11	38	2.562,58
20	1.064,82	39	2.690,71
21	1.118,06	40	2.825,25
22	1.173,96	41	2.966,51
23	1.232,66	42	3.114,84
24	1.294,29	43	3.270,58
25	1.359,00	44	3.434,11
26	1.426,95	45	3.605,82
27	1.498,30	46	3.786,11
28	1.573,21	47	3.975,42
29	1.651,87	48	4.174,19
30	1.734,46	49	4.382,90
31	1.821,18	50	4.602,04
32	1.912,24	51	4.832,14
33	2.007,85	52	5.073,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO V -

(A que se refere a lei nº 1.695/86, com a redação dada pela lei nº 2.030/89)

- TABELA DE REFERÊNCIAS -

Horistas

NOVEMBRO/89

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	36,16	37,97	39,87	41,86	43,95	46,15	48,46	50,88
Professor de Conservatório	12,26	12,87	13,51	14,18	14,89	15,63	16,41	17,23
Professor de Educação Física	14,18	14,89	15,63	16,41	17,23	18,09	18,99	19,94
Técnico de Enfermagem	6,05	6,35	6,67	7,00	7,35	7,72	8,11	8,51
Auxiliar de Educação Física	7,07	7,42	7,79	8,18	8,59	9,02	9,47	9,94
Instrutor	23,59	24,77	26,01	27,31	28,67	30,10	31,60	33,18
Merendeira	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Salva-Vida	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Servente	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Monitor	4,10	4,30	4,51	4,73	4,97	5,22	5,48	5,75
Instrutor Comunitário	10,60	11,13	11,69	12,27	12,88	13,52	14,20	14,91



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei nº 1.739/86, com a redação dada pela lei nº 2.030/89)

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Novembro/89
01	Encarregado do Posto de Monta	21	1.118,06
02	Supervisora da Alimentação Escolar	28	1.573,21
01	Fiscal de Rendas	32	1.912,24
01	Encarregado do Setor de Pavimentação	33	2.007,85
01	Chefe da Seção de Cadastro Fiscal	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Comunicações	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Obras e Cadastro	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Material	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Tesouraria	36	2.324,33
01	Chefe da Seção de Tributação	36	2.324,33
01	Assistente Financeiro	36	2.324,33
01	Assistente de Administração	36	2.324,33
01	Engenheiro Agrimensor	37	2.440,55
<h3>2. <u>DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO</u></h3>			
QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Novembro/89
01	Diretor do Departamento de Finanças	43	3.270,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.739/86, com a redação dada pela
lei nº 2.030/89)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	Valor Novembro/89
01	Porteiro	22	1.173,96
01	Zelador	25	1.359,00
02	Escriturário II	25	1.359,00
01	Escriturário III	28	1.573,21
01	Supervisor Serviço Água e Esgoto	28	1.573,21
05	Encarregado de Setor I	31	1.821,18
03	Encarregado de Setor II	33	2.007,85
01	Supervisor Obras e Serv.Municipais	33	2.007,85
05	Chefe de Seção	36	2.324,33
02	Diretor de Departamento	43	3.270,58

09



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 112/89

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica, a partir desta data, aumento de de 01 para 02 o número do emprego permanente mensalista de Arquiteto, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de novembro de 1.989.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, SP de 11 de 19 89

[Handwritten Signature]
Presidente

Rejeitado por quinze votos contra cinco [Handwritten Signature] Di: 28/11/89

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, SP de 11 de 19 89

[Handwritten Signature]
Presidente

024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esse Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres senhores vereadores, visa a ampliação do emprego permanente mensalista de - Arquiteto - de 01 para 02 - constante do Anexo II da Lei nº 1.695/86, e alterações posteriores.

Em vista do volume de serviços existentes no Departamento de Obras e Serviços Municipais, na área de projetos, fiscalização, confecção de orçamentos, cronogramas físicos-financeiros de obras, na celebração de convênio com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para aprovação de projetos comerciais e residenciais (nível I e II), a Administração Municipal se vê na necessidade de contratar um profissional de nível superior (Arquiteto) para a composição do corpo técnico da municipalidade.

Para preenchimento do emprego acima noticiado, serão atendidas as normas constitucionais vigentes, com realização de concurso público.

Assim, dada a clareza com que vem redigida a propositura e o incontestável alcance na medida, encarecemos para a sua tramitação, seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando com o benêplácito dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, aproveitamos para reiterar os protestos de estima e consideração.

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

PI, NOV, 07, 89



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 112/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa a partir desta data, aumentar de 01 para 02 o número do emprego permanente mensalista de Arquiteto, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07/NOV/89.

Rubens Santos Costa
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão
Relator

Hamilton Campolina
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 112/89, de autoria do Executivo Municipal, que visa a partir desta data, aumentar de 01 para 02 o número do emprego permanente mensalista de Arquiteto, constante no Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07/NOV/89.

Antenor Jacinto Ramos
Presidente

Roberto Correia
Relator

Elias Mansur
Membro